

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmcmm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Responsável: Matheus Mazur

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2436, ANO 10
CRUZ MACHADO (PR), 22 DE MARÇO DE 2022



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Leis.....	01
Decretos.....	08
Portarias.....	11
Licitações.....	26
Extratos.....	
Relatórios.....	

Diversos.....	29
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	32
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	33
Diversos.....	47

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº: 1.759/2022

DATA: 22 de março de 2022.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.832/2.022 de autoria deste Poder Executivo Municipal, e eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de Termo de Fomento, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado - APAE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.900.144/0001-02, com sede na Rua Edwiges Rosnowski nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado - PR.

ART. 2º - A presente Lei terá validade de 01 (um) ano.

ART. 3º - Os valores serão repassados mensalmente, em parcelas iguais, conforme a Lei Municipal nº1756/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025:

Parágrafo Único - As despesas do EXERCÍCIO DE 2022 no Valor de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais) serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Muni-

cipal de Educação e Cultura
Unidade: 01 - Secretaria de Educação

Funcional: 12.367.0006.2.083 - Educação Especial FUNDEB 3.3.50.43 - 1.102 - Subvenções Sociais.

ART. 4º - O referido Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter despesas com aquisição de materiais pedagógicos/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel e gasolina, pneus, peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos, despesas com luz, água e telefone. Aquisição de equipamentos de segurança, equipamentos de prevenção de incêndio, equipamento de sonorização,



aparelhos e utensílios domésticos e materiais de construção. Conforme Plano de Aplicação.

ART. 5º - A referida Entidade deverá observar todas as Disposições contidas na Lei Federal nº13.019/2014, Decreto Municipal nº: 3.116/2019 e Instrução Normativa SCI nº: 018/2021 da Controladoria Interna Municipal.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 22 de março de 2022.

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.760/2.022

DATA: 22 de março de 2.022

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.831/2.022 de autoria deste Poder Executivo Municipal, e eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

ART.1º - Fica instituído, no Município de Cruz Machado, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de

créditos tributários e não tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2021, decorrentes de inadimplência de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pelo Setor de Cadastro e Tributação Municipal, ouvida a Procuradoria do Município.

ART. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que solicitará pessoalmente o acordo no Setor responsável, que lavrará o Termo de Parcelamento do REFIS, tendo por base a data da opção.

§ 1º - A opção deverá ser formalizada até 28 de Maio de 2022.

§ 2º - O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, através de decreto do chefe do poder executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

§ 3º - O termo conterà a confissão da dívida, e a renúncia a qualquer forma de impugnação quanto a procedência da dívida, bem como de qualquer ato de defesa ou recurso administrativo ou judicial, inclusive com a desistência dos já interpostos por parte do contribuinte, ressaltando ao município o direito de apurar a qualquer tempo a existência de outras importâncias devidas não inclusas no acordo.

ART. 3º - Os créditos tribu-

tários e não tributários, com os devidos acréscimos legais, terão as seguintes formas de pagamento:

I Pagamento à vista do principal corrigido, com desconto total 100% (cem por cento) da multa e juros;

II Pagamento dividido em até 7 (sete) parcelas mensais e consecutivas do principal corrigido, com desconto total de 100% (cem por cento) da multa e juros, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III Pagamento dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas do principal corrigido, com desconto parcial de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

IV Pagamento dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas do principal corrigido, com integral de multa e juros, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ART. 4º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos créditos tributários e não tributários nele inscritos, inclusive juros, correção monetária e multas apuradas até a data da opção, nos termos da Lei.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita ainda o contribuinte:

I. Ao pagamento regular do débito consolidado;

II. Ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2021.

ART. 5º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, desde que não haja parcelas vencidas, em caso de parcelas vencidas, o remanescente não pago será estornado para posterior inclusão no REFIS.

ART. 6º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato de ofício do Setor de Cadastro e Tributação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Cruz Machado e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS;

V Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contri-

buinte optante.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como os juros e a multa remidos e anistiadas na forma desta Lei, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º - O contribuinte, uma vez excluído do REFIS, estará automaticamente proibido de participar de qualquer outro programa de Recuperação Fiscal do Município de Cruz Machado, dentro do exercício fiscal da concessão.

ART. 7º - Havendo exclusão do contribuinte do REFIS, será executado o total do débito confessado e consolidado na opção pelo Programa desta Lei.

ART. 8º - Para a inclusão no REFIS, caberá ao optante/contribuinte, além de outras obrigações e direitos, os seguintes:

I Comprovação do pedido de desistência expressa e irrevogável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais relativos aos tributos que pretender consolidar, bem como da renúncia sobre os mesmos débitos;

II Nos casos de feito já ajuizado, a comprovação do pagamento das custas processuais e demais ônus sucumbenciais devidos ao credor, entendidos aqui, tanto para as execuções, embargos ou quaisquer medidas judiciais relacionadas aos débitos

objetos do REFIS.

ART. 9º- As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômico-financeiros para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

ART. 10 - A exclusivo critério da Administração Pública Municipal, observadas a oportunidade e a conveniência, o contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos, certos e exigíveis, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer, para pagamento à vista, na data em que se der a compensação.

Parágrafo único. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos objetos do REFIS, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando e comprovando a origem respectiva.

ART.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 22 de março de 2022.

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº: 1.761/2.022.
DATA: 22 de março de 2.022.

SÚMULA: ALTERA O §2º DO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº: 1 DE 29 DE MAIO DE 2.006 E, INCLUI-SE OS PARÁGRAFOS 3º A 16 NA LEI COMPLEMENTAR Nº: 1/2006.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.833/2.022 de autoria deste Poder Executivo Municipal, e eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Redação do §2º, Art. 7º da Lei Complementar 1/2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

[...]

§2º - Fica reservado um percentual de 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência física e sensorial e mais 5% (cinco por cento) aos afrodescendentes no provimento de cargos e empregos públicos, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundamental, obedecendo o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

I - As frações decorrentes do

cálculo do percentual de que trata no §2º deste Artigo somente será arredondada para o número inteiro subsequente, quando maiores ou iguais a 05 (cinco).

Art. 2º. Inclui-se os §§3º a 16, no Artigo 7º da Lei Complementar 1/2006:

§3º - As pessoas portadoras de deficiências, a partir de 18 (dezoito) anos de idade, poderão ocupar cargos e empregos públicos, desde que a intensidade e a extensão da deficiência sejam compatíveis com o exercício das respectivas funções.

§4º - O preenchimento das vagas a que se refere §2º deste artigo, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal.

I - A Administração Pública Municipal poderá solicitar assessoria às entidades governamentais ou não governamentais filantrópicas, ligadas à pessoa portadora de deficiência, para auxílio na realização de concurso público.

§5º - O tipo de deficiência deverá ser identificado através de laudo médico a ser apresentado no ato da inscrição para o concurso ou prova de títulos a fim de que sejam garantidas as condições especiais para realização da prova.

I - O laudo médico tem apenas a finalidade de descrever a deficiência do candidato.

II - A omissão do laudo a que se refere no §5º deste artigo, terá por base exame médico específico, que poderá ser realizado por médico particular ou por especialistas na área de saúde de órgãos da Ad-

ministração Pública Municipal ou Estadual ou entidades filantrópicas ligadas a pessoa portadora de deficiência.

§6º - Os candidatos portadores de deficiência e afrodescendentes participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.

§7º - Após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas preliminares: uma geral, com relação de todos os candidatos aprovados e outra especial, com a relação dos candidatos portadores de deficiência e afrodescendentes aprovados.

§8º - As vagas reservadas no §2º do Art. 7º da presente lei, ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição ou aprovação de candidatos portadores de deficiência ou afrodescendentes no respectivo concurso.

I - Na hipótese prevista no neste parágrafo, será elaborada somente uma lista de classificação geral e definitiva, prosseguindo o concurso nos seus ulteriores termos.

§9º - O órgão responsável pela realização do concurso público, garantirá aos portadores de deficiência as necessárias condições à sua participação nas provas.

§10 - Após a aprovação em concurso público, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação das listas, os candidatos aprovados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego.

I - A perícia será realizada no órgão médico designado no edital de abertura do concurso, preferencialmente, por especialista na área da deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame.

II - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 10 (dez) dias, junta multiprofissional para novo exame, do qual poderá participar um profissional indicado pelo interessado e conter obrigatoriamente um servidor público municipal efetivo do setor pretendido pelo candidato e mais um médico especialista na área.

III - A indicação do profissional pelo candidato deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido no inciso I deste parágrafo.

IV - A junta multiprofissional deverá apresentar conclusão no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização do exame.

§11 - O concurso público somente poderá ser homologado depois da realização dos exames previstos no §10 deste artigo, publicando-se as listas definitivas, uma geral e outra especial, da qual serão excluídos os portadores de deficiência considerados inaptos na inspeção médica.

§12 - A deficiência existente jamais poderá ser arguida ou agravante para justificar readaptação funcional ou concessão de aposentadoria, salvo se dela advier complicações que venham a produzir incapacidade ocupacional

total.

§13 - Após o ingresso das pessoas portadoras de deficiência ou afrodescendentes no serviço público, ser-lhe-ão asseguradas condições para o exercício dos cargos ou empregos para os quais foram aprovados.

§14 - Qualquer cidadão poderá comunicar à autoridade competente, violação a direitos ou garantias asseguradas nesta Lei, sem prejuízo de representação junto ao Ministério Público.

§15 - Os editais de abertura de concursos a serem publicados a partir da vigência desta lei, conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.

§16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 22 de março de 2022.

ANTÔNIO LUIS
SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº: 1.762/2.022.
DATA: 22 de março de 2.022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.834/2.022 de autoria

deste Poder Executivo Municipal, e eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar aos Servidores Públicos Municipais Ativos da Administração Direta, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado, dos conselheiros tutelares e dos agentes comunitários de saúde, revisão geral de 10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento), com efeitos financeiros a contar de 1º de Março de 2022.

ART. 2º - A revisão geral que trata o art.1º visa à reposição da correção inflacionária de 10,16% referente a janeiro de 2021 a dezembro de 2021, e a reposição de janeiro de 2022 no percentual de 0,67%.

ART. 3º - A reposição das perdas a que se refere esta lei atende aos dispostos no artigo 1º da Lei Municipal 1537 de 2016 e ao dispositivo no inciso VII do artigo 7º e do Inciso X. do art. 37 da Constituição Federal.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 22 de março de 2.022.

ANTÔNIO LUÍS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº: 1.763/2.022.

DATA: 22 de março de 2.022. TOTAL R\$ 4.700.000,00

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.835/2.022 de autoria deste Poder Executivo Municipal, e eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 1757/2021 de 21 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.700.000,00 (Quatro Milhões e setecentos mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS

07.01 - Departamento de Serviço Rodoviário Municipal

26.782.0003.2.010 - Conservação e Manutenção de Estradas e Vias

(517) 4.4.90.52.00 - 3.000 - Equipamentos e Material Permanente
R\$ 4.700.000,00

ART. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros o superávit financeiro verificado no exercício de 2021, por fonte de receita.

ART. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 22 de março de 2.022.

ANTÔNIO LUÍS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.764/2.022.

DATA: 22 de março de 2.022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.836/2.022 de autoria deste Poder Executivo Municipal, e eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado

SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 1757/2021 de 21 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 - Secretaria de educação

12.361.0006.2.023 - Transporte Escolar

(518) 4.4.90.52.00 - 3.104 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 800.000,00

TOTAL R\$ 800.000,00

ART. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros o superávit financeiro verificado no exercício de 2021, por fonte de receita.

ART. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas

as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 22 de março de 2022.

ANTÔNIO LUÍS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º: 1.765/2022.

DATA: 22 de março de 2022.

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 30-B/2.022 de autoria deste Poder Legislativo Municipal, e eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Autoriza o Poder Legislativo do Município de Cruz Machado- Estado do Paraná, a conceder revisão geral de 10,83%(dez vírgula oitenta e três por cento), aos seus servidores, aplicando-se o respectivo índice em todos os níveis e faixas da tabela de vencimentos do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Legislativo Municipal, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1165/2008, assim como, em suas alterações, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2022.

Artigo 2º- A revisão geral que trata o artigo 1º, visa à reposi-

ção de perdas decorrentes da corrosão inflacionária conforme índice medido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulados de janeiro a dezembro de 2021, no percentual de 10,16%, mais a reposição referente ao mês de janeiro de 2022, no percentual de 0,67%.

Artigo 3º- A reposição que trata esta Lei atende o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 3.1.90.11.01.01.00.00.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a reposição a contar do dia 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR., em 22 de março de 2022.

ANTÔNIO LUÍS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º: 1.766/2022.

DATA: 22 de março de 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 31/2.022 de autoria deste Poder Legislativo Mu-

nicipal, e eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a recomposição do subsídio dos vereadores do Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, em 10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento), com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2022.

Artigo 2º- A revisão geral que trata o artigo 1º, visa à reposição de perdas decorrentes da corrosão inflacionária conforme índice medido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulados de janeiro a dezembro de 2021, no percentual de 10,16%, mais a reposição referente ao mês de janeiro de 2022, no percentual de 0,67%.

Artigo 3º - A reposição das perdas a que se refere esta Lei atende o disposto no artigo 37, inciso X e XI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias: 3.1.90.11.75.03.00.00.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a reposição a contar do dia 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR., em 22 de março de 2022.

ANTÔNIO LUÍS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº: 1.767/2.022.
DATA: 22 de março de
2.022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 32/2.022 de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a recomposição dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Cruz Machado -Estado do Paraná, em 10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento), com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2022.

Artigo 2º- A revisão geral que trata o artigo 1º, visa à reposição de perdas decorrentes da corrosão inflacionária conforme índice medido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulados de janeiro a dezembro de 2021, no percentual de 10,16%, mais a reposição referente ao mês de janeiro de 2022, no percentual de 0,67%.

Artigo 3º - A reposição das perdas a que se refere esta Lei atende o disposto no artigo 37, inciso X e XI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a recomposição a contar do dia 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR., em 22 de março de 2022.

ANTÔNIO LUÍS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETOS

DECRETO Nº3788/2022

ANTONIOLUISSZAYKOWSKI, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3116/2019 e Resoluções nº28/2011 e 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia a Senhora ELIANE ADRIANA MATZENBACHER, matrícula nº 1257, como GESTORA da parceria firmada por meio de TERMO DE FOMENTO, com a

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado - APAE.

Art. 2º. As atribuições dos gestores estão definidas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado, 22 de março de 2022.

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 3789/2022
DATA: 22 DE MARÇO DE
2022.

SÚMULA: INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CRUZ MACHADO-PR

O PREFEITO ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, no uso de suas atribuições legais conforme ART 77 Inciso XXII da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado - Paraná.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que estabelece os princípios e diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico; Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de

2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e atribui ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos seus respectivos territórios;

Considerando o Procedimento Administrativo nº 0152.21.000938-6.

Considerando que o Município de Cruz Machado, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, realizou processo licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 002/2019, Processo nº 152/2019, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para realizar a revisão/atualização do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), compreendendo as áreas rurais e urbanas desta municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS de Cruz Machado - PR.

Art. 2º. Compete a Comissão Especial, de que trata este Decreto:

I-Monitorar e avaliar os estudos, relatórios pertinentes ao processo de revisão elaboração, atualização e o Produto 06 minutas do Projeto de Lei do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Cruz Machado - PR

II-Auxiliar na Estruturação do Planejamento para a realização do diagnóstico para o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, bem como da Coleta Seletiva.

III-Auxiliar na proposição de modelos ao Gestor Municipal do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Coleta Seletiva Condições com a Realidade do Município, a partir do diagnóstico realizado, e dentro das premissas estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal 12.305/2010.

IV-Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente contribuindo nas discussões em pauta, em observância aos Aspectos técnicos e legais.

V-Atentar-se aos prazos quanto ao encaminhamento de Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo para sua proposição à Câmara Municipal;

VI-Adotar todas as providências administrativas necessárias para o bom desempenho e funcionamento da Comissão especial;

Art. 3º. A Comissão Especial será constituída pelos seguintes membros:

- Silmar Kazenoh;
- Sidnei Milczuk;
- João Cleverton Komar;
- Tássia Tessari;
- Kelvin Ciotta;
- Johnny Regis Szpunar Otto;
- José de Oliveira;
- Rodrigo Antônio de Souza

Art. 4º. A Comissão Especial poderá ser auxiliada por representantes de outros Órgãos Públicos ou Privados visando contribuir com as discussões, fornecendo subsídios e proposições.

Art. 5º. A participação como membro na Comissão Especial de que trata este Decreto é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na Data de Sua Publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 22 de Março de 2022.

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3790/2.022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1757/2.021 de 21 de Dezembro de 2.021.

Art. 1º - Em conformidade com o art. 4º, inciso III da Lei Municipal nº 1757/2021 de 21 de dezembro de 2021 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 303,61 (Trezentos e três reais e sessenta e um centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 - SECRETARIA MUNI-



CIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

03.02 - Encargos Gerais do Município

27.846.0000.0.004 - Devolução de Receitas

(520) 3.3.90.93.00 - 3.790 - Indenizações e Restituições
R\$ 303,61

TOTAL R\$ 303,61

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, o Superávit Financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos.

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 22 de março de 2022.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 3.791/2.022.
DATA: 22 de março de 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS, AUTORIZADO

PELA LEI MUNICIPAL 1.763 DE 22 DE MARÇO DE 2.022.

ART. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 1757/2021 de 21 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.700.000,00 (Quatro Milhões e setecentos mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS

07.01 - Departamento de Serviço Rodoviário Municipal

26.782.0003.2.010 - Conservação e Manutenção de Estradas e Vias

(517) 4.4.90.52.00 - 3.000 - Equipamentos e Material Permanente
R\$ 4.700.000,00

TOTAL R\$ 4.700.000,00

ART. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros o superávit financeiro verificado no exercício de 2021, por fonte de receita.

ART. 3º - As alterações constantes deste Decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias vigentes.
ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 22 de março de 2.022.

ANTÔNIO LUÍS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 3.792/2.022.
DATA: 22 de março de 2.022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL 1.764 DE 22 DE MARÇO DE 2.022.

ART. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 1757/2021 de 21 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 - Secretaria de educação

12.361.0006.2.023 - Transporte Escolar

(518) 4.4.90.52.00 - 3.104 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 800.000,00

TOTAL R\$ 800.000,00

ART. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros o superávit financeiro verificado no exercício de 2021, por fonte de receita.

ART. 3º - As alterações constantes deste Decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 22 de março de 2022.

ANTÔNIO LUÍS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 101/2022

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº de regulamen-

tação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo nº. 02/2022 (Inexigibilidade), oriundo do Processo Administrativo de Licitação nº. 52/2022, cujo o objeto é a contratação da NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, credenciada e habilitada no credenciamento 016/2021, para prestar serviços na área de saúde, sendo dois profissionais clínico geral para atendimento no Centro de Saúde, suprimindo assim as demandas da Secretaria de Saúde desta municipalidade, o Servidor Galdino Oliveira, matrícula nº 1417.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato designado no artigo anterior, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida

com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua al-

çada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência,

da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Graziela Braun, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidária na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na ates-

tação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento

de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 21 de março de 2022.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 102/2022

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos e no sentido de

atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo nº. 19/2022 (Dispensa), oriundo do Processo Administrativo de Licitação nº. 49/2022, cujo o objeto é a aquisição de materiais de limpeza e higienização que serão utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a frota do Departamento de Obras desta municipalidade, o Servidor José de Oliveira, matrícula nº 1496.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato designado no artigo anterior, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relató-

rios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao

objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal do Departamento de Obras, Sr. Nelson Brautigam, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela for-

malizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos

contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 21 de março de 2022.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 103/2022

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo nº. 20/2022 (Dispensa), oriundo do Processo Administrati-

vo de Licitação nº. 50/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pesagem dos caminhões responsáveis pela coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos desta municipalidade, pelo prazo de 12 meses, o Servidor Sidnei Milczuk, matrícula nº593.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato designado no artigo anterior, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando

necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicita-

ção dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como

Gestor do Contrato o Secretário Municipal do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Silmar Kazenoh, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à altera-

ção unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 21 de março de 2022

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 104/2022

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo nº. 21/2022 (Dispensa), oriundo do Processo Administrativo de Licitação nº. 51/2022, cujo o objeto é a aquisição de 750 litros de alvejante que serão destinados ao Hospital Municipal Santa Terezinha e serão utilizados na manutenção de lavagem de roupas de cama e tecidos em geral, o Servidor Galdino Oliveira, matrícula nº 1417.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato designado no artigo anterior, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada

em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de

obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Graziela Braun, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidária na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autori-

dade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno

ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 21 de março de 2022.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 105/2022

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo nº. 22/2022 (Dispensa), oriundo do Processo Administrativo de Licitação nº. 54/2022, cujo objeto é a aquisição de ovos de chocolate que serão destinados aos alunos da rede municipal de ensino desta municipalidade, em comemoração à Páscoa, Kelly Cristiane Paintner Barczak, matrícula nº 1097.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato designado no artigo anterior, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos perti-

centes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos

trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Eliane Adriana Matzenbacher, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidária na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do con-

trato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade

competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 21 de março de 2022.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 106/2022

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas

com o disposto no Decreto Municipal nº de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo nº. 23/2022 (Dispensa), oriundo do Processo Administrativo de Licitação nº. 55/2022, cujo o objeto é a aquisição de colchões hospitalares densidade 33, cor azul e impermeável, que serão destinados para a substituição dos que já estão instalados nos leitos do Hospital Municipal Santa Tereziinha, o Servidor Galdino Oliveira, matrícula nº 1417.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato designado no artigo anterior, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas

que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos,

sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Graziela Braun, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidária na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os

Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 21 de março de 2022.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 107/2022

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contrata-

do.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo nº. 24/2022 (Dispensa), oriundo do Processo Administrativo de Licitação nº. 057/2022, cujo o objeto é a aquisição de itens de Auxílio Natalidade para o período de 12 meses, que serão destinados às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, e que são atendidas pelo CRAS e CREAS desta municipalidade, a Servidora Michelle Buchen Schorr, matrícula nº1123.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato designado no artigo anterior, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada

pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em

meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Silvana Luzia Rosnowski, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidária na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada,

que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno,

avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR 22 de março de 2022

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 108/2022

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo nº. 25/2022 (Dispensa), oriundo

do Processo Administrativo de Licitação nº. 58/2022, cujo objeto é a aquisição de um bombeador e os serviços de retirada, instalação e recolocação, incluindo testes finais de funcionamento, destinados ao poço artesiano da Colônia Pátio Velho, localizado nesta municipalidade, o Servidor José de Oliveira, matrícula nº 1496.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato designado no artigo anterior, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de

aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação

e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal do Departamento de Obras, Sr. Nelson Brautigam, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando

couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 22 de março de 2022.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2022

PROCESSO DE DISPENSA Nº 24/2022

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADOS: VLADIMIR R.OTTO & CIA LTDA inscrito no CNPJ: 79.330.007/0001-21
FARMACIA VANDOUGLAS LTDA inscrito no CNPJ: 80.207.202/0001-48

SILVIA WALIGURA NOWAK inscrito no CNPJ: 06.343.186/0001-68

CARLOS NOWAK CONFECÇÕES - EIRELI inscrito no CNPJ: 12.865.951/0001-02
NOWAK E GOLENIA FARMACIA LTDA inscrito no CNPJ: 29.522.533/0001-15

LOJA AZUL E ROSA CONFECÇÕES LTDA inscrito no CNPJ: 05.895.501/0001-05

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à aquisição de itens de Auxílio Nata-

lidade para o período de 12 meses, que serão destinados às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, e que são atendidas pelo CRAS e CREAS desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 17.343,05 (Dezessete mil trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 3 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 24 Inciso II

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa:
24/2022.

Interessado: Secretaria de
Assistência Social

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 57/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comis-

são Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à aquisição de itens de Auxílio Natalidade para o período de 12 meses, que serão destinados às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, e que são atendidas pelo CRAS e CREAS desta municipalidade.

Favorecido: VLADIMIR R.OTTO & CIA LTDA inscrito no CNPJ: 79.330.007/0001-21
FARMACIA VANDOUGLAS LTDA inscrito no CNPJ: 80.207.202/0001-48
SILVIA WALIGURA NOWAK inscrito no CNPJ: 06.343.186/0001-68
CARLOS NOWAK CONFECÇÕES - EIRELI inscrito no CNPJ: 12.865.951/0001-02
NOWAK E GOLENIA FARMACIA LTDA inscrito no CNPJ: 29.522.533/0001-15
LOJA AZUL E ROSA CONFECÇÕES LTDA inscrito no CNPJ: 05.895.501/0001-05

Valor Total R\$ 17.343,05 (Dezessete mil trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexas nos autos do processo de dispensa de licitação nº 24/2022.

Elemento de Despesa:
3.3.90.32.00.00.00

Dotação orçamentária:
05.01.2.047.3.3.90.32

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade

legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 21 de março de 2022

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 58/2022

PROCESSO DE DISPENSA Nº 25/2022

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: OTIMUS MAQUINAS E EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ: 24.657.483/0001-60

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à aquisição de um bombeador e os serviços de retirada, instalação e recolocação, incluindo testes finais de funcionamento. Destinados ao poço artesiano da Colônia Pátio Velho, localizado nesta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$5.438,00 (Cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais)

PRAZO DE CONTRATO: 3 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 24 Inciso II

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa:
25/2022.

Interessado: Departamento
Municipal de Obras.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 58/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à aquisição de um bombeador e os serviços de retirada, instalação e recolocação, incluindo testes finais de funcionamento. Destinados ao poço artesiano da Colônia Pátio Velho, localizado nesta municipalidade.

Favorecido: OTIMUS MAQUINAS E EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ: 24.657.483/0001-60

Valor Total R\$5.438,00 (Cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexas nos autos do processo de dispensa de licitação nº 25/2022.

Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária:
07.04.2.072.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 21 de março de 2022

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



DIVERSOS**CRUZ MACHADO**
para todos
Administração 2021-2024**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 – E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmc.m.pr.gov.br**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2022**

O Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e do Edital nº 01/2022 da realização do Processo Seletivo Simplificado e tendo em vista o edital da classificação final dos aprovados publicado dia 14 de fevereiro de 2022, Homologado pelo Decreto Municipal nº 3751/2022, resolve CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no cargo em ordem classificatória, para comparecer entre os dias 22 a 28 de março de 2022, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Vitória, 251 – Centro, em horário de atendimento, munidos da documentação solicitada em anexo a essa convocação.

CARGO: Professor 40 Horas

CLASS.	NOME	
11º	Fabiana Correia e Silva	Ampla concorrência
12º	Adriana Stachiniak	Ampla concorrência
13º	Jéssica Fernanda Mathias	Ampla concorrência
14º	Sibelly Beatriz Leal	Ampla concorrência
15º	Aline Bunhak Yagnycz	Ampla concorrência
16º	Ewaldo Pirug	Ampla concorrência
17º	Lurdes Krul Uss	Ampla concorrência
18º	Denise Scheid Wenningkamp	Ampla concorrência

O não comparecimento no local e horário previstos implicará na perda do direito a vaga.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 22 de março de 2022.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

**CRUZ MACHADO**
para todos
Administração 2020-2024**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Apresentar os documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-PR - AVENIDA VITÓRIA, 251 - CENTRO CEP: 84.620-000 – CRUZ MACHADO-PR.

Os documentos constantes abaixo deverão ser apresentados na forma de **cópia** acompanhada do original, para conferência, no ato da apresentação.

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado na data da convocação;
- Comprovante de escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de registro no Conselho de Classe, bem como estar em dia com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
- Cédula de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Comprovante de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira nacional de habilitação – CNH (se possuir);
- Atestado de aptidão físico e mental;
- Tipagem sanguínea;
- 01 Fotografia 3x4 cm, datada no mesmo ano da posse, de frente, colorida;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Certidão Negativa de Débito Municipais;
- Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público, seja por inquérito e/ou processo administrativo ou que tenha sido condenado à perda do cargo público por decisão judicial;
- Declaração de não estar em exercício de cargo público incompatível;
- Declaração de não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal;


CRUZ MACHADO
 para todos
Ampliando 2007-2021
Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná

 Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR
 CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
 Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
 www.pmcm.pr.gov.br

- Declaração de Bens e Valores com dados referentes até a data da posse ou declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei 8.429/1992);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Carteira de vacinação dos filhos atualizada dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Conta bancária;

O atendimento a cada um dos requisitos acima é de responsabilidade exclusiva do candidato e sua inobservância acarreta a impossibilidade de sua titularização.

Quando convocado, o candidato terá o prazo de 05 (CINCO) dias consecutivos para manifestar aceitação do cargo, contados da data de publicação do edital de convocação, publicado no site oficial e no Diário Oficial do município.

Toda a documentação do candidato solicitada neste edital deve estar de acordo com as exigências do eSocial, ou outro sistema que venha substituí-lo. O candidato poderá fazer a verificação dos seus dados através da qualificação cadastral online, no site <http://portal.esocial.gov.br/>.


Relatório de Diárias Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Daniel Lipinski	1353	22/03/2022	25/03/2022	3	750.00	250.00	750.00	Curitiba	Micro AZR-8099	Curso/Capacitação
Daniel Rodrigues de Lara	1450	22/03/2022	22/03/2022	1	80.00	80.00	80.00	Castro	Caminhão AZK-4639	Viagem a serviço da Secretaria de Agricultura
Wilson Angelo Brolini	396	18/03/2022	18/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	KANGOO AZP-3779	Viagem a serviço da municipalidade
Norberto Carlos Nowak	435	21/03/2022	21/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Siena Adm BDG-6C38	Serviços da Secretaria de Transportes
Carlos Domingues	1703	18/03/2022	18/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	São Mateus do Sul	Siena Adm BDG-6C38	Viagem a serviço da municipalidade
Rotinei Wrublewski	1449	21/03/2022	21/03/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Van BCM-1422	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	21/03/2022	21/03/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	21/03/2022	21/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro AY1-3983	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	18/03/2022	18/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	21/03/2022	21/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ônibus BCS-3D60	Transporte de Pacientes
Gilmar Muncinelli	588	21/03/2022	21/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	21/03/2022	21/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	GOL BEW-9A74	Transporte de Pacientes





ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA n.º 09/2022.
Data: 21 de março de 2022.

Súmula: O Presidente do Legislativo do Município de Cruz Machado- Estado do Paraná, Sr. OSNI JANDIR MULHMANN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR a portaria 07/2022 de 23 de fevereiro de 2022, publicada junto ao Diário Oficial eletrônico deste Município, às fls.11, edição n.º 2421, ano 10, em 25 de fevereiro de 2022, tornando-a sem efeitos desde a data de 03 de março de 2022.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Cruz Machado, PR, em 21 de março de 2022.

OSNI JANDIR MULHMANN
Presidente do Legislativo
Municipal
Exercício 2022.



RELATÓRIOS



PARANA
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2021
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFICIT (IV)	1.970.000,00	1.970.000,00	1.365.972,96	-
TOTAL (V) = (III + IV)	1.970.000,00	1.970.000,00	1.365.972,96	-604.027,04

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	<u>DOTAÇÃO INICIAL</u> (e)	<u>DOTAÇÃO ATUALIZADA</u> (f)	<u>DESPESAS EMPENHADAS</u> (g)	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> (h)	<u>DESPESAS PAGAS</u> (i)	<u>SALDO DA DOTAÇÃO</u> (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.810.000,00	1.810.000,00	1.361.876,96	1.361.876,96	1.361.876,96	448.123,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.430.000,00	1.430.000,00	1.221.921,25	1.221.921,25	1.221.921,25	208.078,75
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	380.000,00	380.000,00	139.955,71	139.955,71	139.955,71	240.044,29
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	160.000,00	160.000,00	4.096,00	4.096,00	4.096,00	155.904,00
INVESTIMENTOS	160.000,00	160.000,00	4.096,00	4.096,00	4.096,00	155.904,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.970.000,00	1.970.000,00	1.365.972,96	1.365.972,96	1.365.972,96	604.027,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	1.970.000,00	1.970.000,00	1.365.972,96	1.365.972,96	1.365.972,96	604.027,04
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	1.970.000,00	1.970.000,00	1.365.972,96	1.365.972,96	1.365.972,96	604.027,04

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFIN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PARANA
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 2/2

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)			
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

NOTA 4 - Demonstrações Contábeis, subitem
4.1 - Balanço Orçamentário - Anexo 12

* As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

CRUZ MACHADO, 21/03/2022

Osni Jandir Mulhmann
Presidente

Giovani R. Mazur
Contador CRC/PR 045893/O-6

Kelly Fernanda Romeike Nadolny
Controlador (a) Interno



PARANA
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
BALANÇO FINANCEIRO
Administração Direta

EXERCÍCIO:2021
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
DATA DE EMISSÃO:21/03/2022
PAGINA:1

ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS		ESPECIFICAÇÃO	DISPÊNDIOS	
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	1.365.972,96	1.334.627,76
Vinculada	0,00	0,00	Ordinária	1.365.972,96	1.334.627,76
			Vinculada	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.400.000,00	2.400.000,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	1.034.027,04	1.065.372,24
Recebimentos Extraorçamentários (III)	300.083,66	302.568,71	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	300.083,66	302.568,71
Valores Restituíveis	300.083,66	302.568,71	Valores Restituíveis	300.083,66	302.568,71
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	0,00	0,00	Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (IX)	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	2.700.083,66	2.702.568,71	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	2.700.083,66	2.702.568,71

Notas:

NOTA 4 - Demonstrações Contábeis, subitem
4.2 - Balanço Financeiro - Anexo 13

* As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

CRUZ MACHADO, 21/03/2022

Osni Jandir Mulhmann
Presidente

Giovani R. Mazur
Contador CRC/PR 045893/O-6

Kelly Fernanda Romeike Nadolny
Controlador (a) Interno



ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.226.716,38	533.852,69
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00

PATRIMONIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMONIO LIQUIDO		
Patrimônio Social/Capital Social	589.509,80	589.509,80
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00



ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	1.226.716,38	533.852,69
Bens Móveis	283.982,73	116.272,69
Bens Imóveis	942.733,65	417.580,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00

PATRIMONIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	723.754,72	0,00
Resultados Acumulados	-86.548,14	-55.657,11
Resultado do Exercício	-30.891,03	-49.940,89
Resultado de Exercícios Anteriores	-55.657,11	-5.716,22
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.226.716,38	533.852,69
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.226.716,38	533.852,69



ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	1.226.716,38	533.852,69

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	1.226.716,38	533.852,69
SALDO PATRIMONIAL		

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
	1.226.716,38	533.852,69

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Obrigações Contratuais a Executar	68.354,80	64.552,42
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	68.354,80	64.552,42

QUADRO DO SUPERAVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964 Exercício 2021)

FONTE	FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
0	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00



QUADRO DO SUPERAVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964 Exercício 2021)

FONTE	FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
94	Retenções em Caráter Consignatório	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

Notas:

NOTA 4 - Demonstrações Contábeis, subitem
4.3 - Balanço Patrimonial - Anexo 14

* As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

CRUZ MACHADO, 21/03/2022

Osni Jandir Mulhmann
Presidente

Giovani R. Mazur
Contador CRC/PR 045893/O-6

Kelly Fernanda Romeike Nadolny
Controlador (a) Interno



PARANA
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
 Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício de 2021

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 1/1

Administração Direta

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.400.000,00	2.400.000,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.400.000,00	2.400.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.400.000,00	2.400.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.430.891,03	2.449.940,89
PESSOAL E ENCARGOS	1.221.921,25	1.186.025,94
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	939.638,64	904.391,37
ENCARGOS PATRONAIS	209.658,81	203.223,30
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	72.623,80	78.411,27
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	119.154,89	138.507,55
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	18.807,32	16.602,27
SERVIÇOS	66.901,07	68.507,39
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	33.446,50	53.397,89
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	1.034.027,04	1.065.372,24
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.034.027,04	1.065.372,24
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.540,53	0,00
REAVLIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	1.540,53	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	54.247,32	60.035,16
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	54.247,32	60.035,16
Resultado Patrimonial do Período	-30.891,03	-49.940,89

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
 (decorrentes da execução orçamentária)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativo	4.096,00	3.457,00
Desincorporação de passivo	0,00	0,00
Incorporação de passivo	0,00	0,00
Desincorporação de ativo	0,00	0,00

Notas:

NOTA 4 - Demonstrações Contábeis, subitem
 4.4 - Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15

* As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

CRUZ MACHADO, 21/03/2022

Osni Jandir Mulhmann
 Presidente

Giovani R. Mazur
 Contador CRC/PR 045893/O-6

Kelly Fernanda Romeike Nadolny
 Controlador (a) Interno



PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício 2021

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	1.383.357,03	1.336.141,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Transferências recebidas	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
do Município	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	1.383.357,03	1.336.141,48
DESEMBOLSOS	1.379.261,03	1.332.684,48
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	1.079.177,37	1.030.115,77
Legislativa	1.079.177,37	1.030.115,77
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	300.083,66	302.568,71
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	4.096,00	3.457,00

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	4.096,00	3.457,00
Aquisição de Ativos Não Circulante	4.096,00	3.457,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-4.096,00	-3.457,00

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	0,00	0,00
Operações de Créditos	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00



PARANA
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
 Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício 2021
 Período: Janeiro à Dezembro
 Página: 2

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	0,00	0,00

Notas:

NOTA 4 - Demonstrações Contábeis, subitem
 4.5 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Anexo 18

* As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

CRUZ MACHADO, 21/03/2022

Osni Jandir Mulhmann
 Presidente

Giovani R. Mazur
 Contador CRC/PR 045893/O-6

Kelly Fernanda Romeike Nadolny
 Controlador (a) Interno



PARANA
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
 Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício 2021
 Período: Janeiro à Dezembro
 Página: 1/1

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/ Capital Social	Adiant. p/ Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Aval. Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumul.	Ações/ Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Exercício Anterior	589.509,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(5.716,22)	0,00	583.793,58
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(49.940,89)	0,00	(49.940,89)
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Atual	589.509,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(55.657,11)	0,00	533.852,69
Saldo Inicial Exercício Atual	589.509,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(55.657,11)	0,00	533.852,69
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	723.754,72	0,00	0,00	723.754,72
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(30.891,03)	0,00	(30.891,03)
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Atual	589.509,80	0,00	0,00	0,00	0,00	723.754,72	(86.548,14)	0,00	1.226.716,38

Notas:

NOTA 4 - Demonstrações Contábeis, subitem
 4.6 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - Anexo 19

* As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

CRUZ MACHADO, 21/03/2022

Osni Jandir Mulhmann
 Presidente

Giovani R. Mazur
 Contador CRC/PR 045893/O-6

Kelly Fernanda Romeike Nadolny
 Controlador (a) Interno

**Câmara Municipal de Cruz Machado****NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS****EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021****NOTA 1 – Contexto Operacional**

A Câmara Municipal de Cruz Machado, CNPJ 01.507.273/0001-90, estabelecido na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 731, Centro, administração direta, um dos poderes constituídos do País, adota de acordo com a Constituição Federal princípios de soberania popular e de representação, segundo os quais o poder político pertence ao povo e é exercido em nome deste por órgãos constitucionalmente definidos.

As demonstrações apresentadas abrangem apenas o Poder Legislativo do Município de Cruz Machado, portanto, não se refere a toda a Administração Pública Municipal.

NOTA 2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

Estas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas Demonstrações Contábeis. Tais notas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, legal e de desempenho, bem como outros eventos relevantes para a compreensibilidade dos demonstrativos contábeis.

As demonstrações contábeis referem-se ao exercício de 2021 é composto pelas seguintes Demonstrações contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos fluxos de Caixa e Demonstrações das Mutações Patrimoniais e complementado por notas explicativas. Foram elaboradas em consonância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e alterações dada pela Portaria STN 438/2012, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.6), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e demais disposições normativas vigentes.

NOTA 3 – Critérios na Elaboração das Demonstrações Contábeis

As despesas foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG nº 163 de 04/05/2001 e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos registrados em conformidade com os desdobramentos previstos no Elenco de Contas (PCASP), expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O registro no aspecto orçamentário obedece ao disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64, considerou como realizada as despesas legalmente empenhadas. Adotou o regime de caixa para as transferências recebidas do Executivo e de competência para as despesas.

3.1 – Critérios de Reconhecimento e Classificações das Despesas Orçamentárias:

**Câmara Municipal de Cruz Machado****NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS****EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021**

- a. As despesas orçamentárias, resultantes de autorização, seguem o regime contábil da competência, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35, II da Lei nº 4.320/1964). O empenho representa um ato emanado de autoridade competente que cria obrigação de pagamento para a Administração (art. 58), devendo ainda ser liquidada (verificação comprobatória, conforme art. 63) antes do pagamento.
- b. As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais (R\$), sendo demonstrado pelo valor nominal de cada conta.
- c. As despesas orçamentárias constantes no Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da despesa) conforme a Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores.

NOTA 4 – Demonstrações Contábeis**4.1 – Balanço Orçamentário – Anexo 12**

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

O orçamento do Poder Legislativo no exercício de 2021, aprovado pela lei 1729/2020 de 10/12/2020, fixou as despesas no valor de R\$ 1.970.000,00. O Poder Legislativo não possui receitas, mensalmente recebe o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Legislativo estimado no mesmo valor.

O Legislativo aplicou em despesas de custeio e investimento o montante de R\$ 1.365.972,96 do recurso recebido, sendo que houve saldo (sobra) nas dotações no montante de R\$ 604.027,04.

No exercício não foram abertos créditos adicionais suplementares permanecendo o orçamento conforme o fixado em lei.

Não houveram restos a pagar do exercício.

4.2 – Balanço Financeiro – Anexo 13

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

Neste exercício financeiro houve o recebimento de Transferências Financeiras Recebidas no montante de R\$ 2.400.000,00. O Poder Legislativo não possui receitas orçamentárias, pois sua

**Câmara Municipal de Cruz Machado****NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS****EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021**

fonte de renda é a transferência efetuada pelo Executivo em forma de duodécimos. Houve ingressos de R\$ 300.083,66 referente a receitas extra-orçamentárias oriundas de valores retidos em folha de pagamento (IRRF, INSS, empréstimos consignados e juros de aplicações financeiras). Também foram registradas despesas orçamentárias que perfazem o montante de R\$ 1.365.972,96 que são despesas cotidianas identificadas como de pessoal, administrativo e serviços de terceiros, necessários para a manutenção do Poder Legislativo (Despesa de Custeio). Transferências Financeiras Concedidas R\$ 1.034.027,04 que representa a economia efetuada no exercício e que foi devolvido ao Poder Executivo para o encerramento do exercício. Pagamentos extra-orçamentários no montante de R\$ 300.083,66 que são os valores pagos retidos em folha de pagamento.

Dos recursos recebidos, o Legislativo realizou aplicação financeira, retornando aos cofres municipais o montante de R\$ 17.384,07, referente aos rendimentos da referida aplicação.

Não houve inscrição em Resto a Pagar para o exercício de 2021.

4.3 – Balanço Patrimonial – Anexo 14

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

a) Ativo Circulante**Caixa e Equivalentes de caixa:**

São representados por disponibilidades em caixa e em conta corrente. O Poder Legislativo não deixou restos a pagar e por isso realizou a devolução integral de seu saldo financeiro em dezembro ao Executivo para o encerramento do exercício, sendo devolvido o montante de R\$ 1.034.027,04.

b) Ativo não Circulante**Imobilizado:**

Os bens são registrados pelo valor de aquisição ou construção. O método de depreciação empregado foi o linear, com estabelecimento de valor residual e vida útil dos bens, de acordo com cada classe, atendendo ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O Ativo Imobilizado da Câmara Municipal está dividido em Bens Imóveis e Bens Móveis, os quais apresentam um montante líquido de R\$ 1.226.716,38, divididos em R\$ 942.733,65 para bens imóveis (prédio e terreno) e R\$ 283.982,73 referente aos bens móveis.


Câmara Municipal de Cruz Machado
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

Em Dezembro foi efetuada reavaliação de todos os bens móveis e imóveis pertencentes a todas as classes.

Efetuada a reavaliação constatou aumento no patrimônio líquido em 723.754,72 este contabilizado diretamente à conta de Reserva de Reavaliação conforme instrução do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Em duas classes do ativo houve diminuição em virtude da reavaliação, essa foi reconhecida no resultado do período.

Depreciação é baixada para apuração do valor líquido do bem, e em seguida foi feita a valorização pela reavaliação. Assim, iniciando uma nova depreciação dos bens.

Quadro demonstrativo de Reavaliação:

Bens	Valorização / desvalorização
Aparelhos e equipamentos de comunicação	(221,97)
Equipamento de proteção, segurança e socorro	(1.318,57)
Veículos	104.697,52
Máquinas e equipamentos energéticos	1.742,58
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	760,72
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	7.497,03
Equipamentos de processamentos de dados	8.678,5
Aparelhos e utensílios domésticos	3.950,93
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	198,78
Mobiliário em geral	32.863,78
Coleções e materiais bibliográficos	2.341,39
Máquinas para áudio, vídeo e foto	18.061,91
Outros bens móveis	6.587,93
Edificações	186.373,65
Terrenos	350.000,00
Valor total reavaliação	723.754,72

Tratando-se do valor fiel escriturado na contabilidade assim como Inventariado no patrimônio em 2021 pelo Legislativo.

Segue abaixo quadro comparativo de evolução e composição do Ativo Permanente:

Bens	2021	2020	2019
Aparelhos e equipamentos de comunicação	1.660,51	3.587,63	1.898,63
Equipamento de proteção, segurança e socorro	6.578,21	13.851,16	13.851,16
Veículos	116.618,00	119.204,84	119.204,84
Máquinas e equipamentos energéticos	2.329,37	3.400,51	3.400,51


Câmara Municipal de Cruz Machado
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	2.111,59	1.935,86	503,44
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	22.379,01	38.798,04	38.798,04
Equipamentos de processamentos de dados	31.909,29	70.742,94	70.602,94
Aparelhos e utensílios domésticos	7.581,06	10.434,75	10.434,75
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	377,33	402,43	402,43
Mobiliário em geral	48.665,15	41.816,51	41.627,51
Coleções e materiais bibliográficos	4.140,47	3.367,96	3.367,96
Máquinas para áudio, vídeo e foto	29.206,51	37.934,86	37.934,86
* Obras de arte e peças para museu	0,00	854,21	854,21
Outros bens móveis	10.426,23	13.394,95	13.394,95
Edificações	442.733,65	340.000,00	340.000,00
Terrenos	500.000,00	150.000,00	150.000,00
(-) depreciação Acumulada	-	(315.873,96)	(262.482,65)
TOTAL	1.226.716,38	533.852,69	583.793,58

*Efetuada transferência do bem da classe obras de arte e peças de museu para a classe Outros bens móveis.

No decorrer do exercício houve realização de investimentos de capital com a aquisição de equipamentos para a Câmara Municipal no valor de R\$ 4.096,00. O Balanço apresentou acréscimo de 56,48% no imobilizado em relação a 2020, pela reavaliação efetuada no exercício.

Detalhamento da evolução do imobilizado em 2021:

Saldo anterior	533.852,69
(+) Incorporação de Bens	4.096,00
(+) Valorização por reavaliação	723.754,72
(-) Depreciação do Período	(33.446,50)
(-) Baixa por Inservibilidade	(0,00)
(-) Desvalorização por reavaliação	(1.540,53)
Saldo Atual	1.226.716,38

Não houve baixa de bens por inservibilidade no exercício de 2021.

b) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Poder Legislativo em 31/12/2021 é R\$ 1.226.716,38 (Um milhão duzentos e vinte e seis mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos).

Foi apurado, considerando as transferências financeiras recebidas e as despesas incorridas, um déficit de R\$ 30.891,03 (trinta mil, oitocentos e noventa e um reais três centavos) para o exercício de 2021.



Câmara Municipal de Cruz Machado

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

c) Compensações

No Ativo e Passivo Compensados são registrados os atos potenciais do Ativo e Passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o Patrimônio. Neste caso são valores de obrigações contratuais em andamento com terceiros, no valor de R\$ 68.354,802 conforme tabela detalhada abaixo:

<i>Empresa</i>	<i>2021</i>	<i>2020</i>	<i>2019</i>
Betha Sistemas Ltda.	0,00	40.066,68	77.745,81
Copel Telecomunicações S.A.	0,00	0,00	1.506,63
Eliane O. Grefin	768,00	2.304,00	0,00
José Bochnia Junior	0,00	19.215,00	28.486,99
Lancer Soluções em Informática Ltda.	6.526,80	877,74	814,08
Márcio Otto	4.250,00	1.000,00	3.400,00
Nimbus Software Ltda	0,00	1.089,00	0,00
Paulo Szpunar	56.810,00	0,00	0,00
TOTAL	68.354,80	64.552,42	111.953,51

4.4 – Demonstrações das Variações Patrimoniais – Anexo 15

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Relativamente à DVP, as despesas liquidadas foram registradas como Variações patrimoniais Diminutivas, totalizando R\$ 2.430.891,03 sendo que R\$ 1.034.027,04 é a sobra de recurso que foi transferido a Prefeitura em dezembro. Realizada a reavaliação de bens constatou a desvalorização por redução ao valor recuperável em duas classes, somadas no valor de R\$ 1.540,53.

As Variações patrimoniais aumentativas são as Transferências recebidas como cota de Duodécimo para a manutenção da Câmara Municipal.

O Resultado patrimonial apurado no exercício foi um déficit no valor de R\$ 30.891,03 (trinta mil, oitocentos e noventa e um reais e três centavos).

Nas Demonstrações Patrimoniais qualitativas foram registrados os valores de incorporação de ativos, ou seja a aquisição de equipamentos (despesas de capital) no valor de R\$ 4.096,00

4.5 – Demonstrações dos Fluxos de Caixa – Anexo 18

**Câmara Municipal de Cruz Machado****NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS****EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021**

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) tem o objetivo apresentar as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamentos.

A DFC foi apresentada pelo Método DIRETO, em observação ao que é recomendado ao setor público conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

4.6 – Demonstrações das Mutações Patrimoniais – Anexo 19

A Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) demonstrará a evolução do patrimônio líquido da entidade.

No que se refere a DMPL apresenta um déficit líquido patrimonial em 31/12/2021 de R\$ 86.548,14 (Oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), originado do saldo acumulado anterior que era déficit de R\$ 55.657,11 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), mais o apurado no exercício de 2021 de R\$ 30.891,03 (Trinta mil, oitocentos e noventa e um reais e três centavos) após a confrontação das variações aumentativas e diminutivas apresentadas no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais.

Não havendo movimentações de ajustes de exercícios anteriores.

* As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Cruz Machado, 21/03/2021

Osni Jandir Mulhmann
Presidente

Giovani R. Mazur
Contador CRC/PR 045893/O-6

Kelly Fernanda Romeike Nadolny
Controladora Interno

**DIVERSOS****CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

Relatório de Diárias

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO		ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	VALOR		ATO
			SÁIDA	RETORNO		UNITÁRIO	TOTAL	
Osni Jandir Mulhmann	Presidente	Curitiba - PR	22/03/2022	22/03/2022	Reunião na Casa Civil com Governador e Deputado Hussen	R\$ 125,00	R\$ 125,00	02/2022
Luis Antonio Presznhuk	Vereador	Curitiba - PR	22/03/2022	22/03/2022	Reunião na Casa Civil com Governador e Deputado Hussen	R\$ 125,00	R\$ 125,00	03/2022
Luis Carlos Matzenbacher	Vereador	Curitiba - PR	22/03/2022	22/03/2022	Reunião na Casa Civil com Governador e Deputado Hussen	R\$ 125,00	R\$ 125,00	04/2022
Marino Arndt	Vereador	Curitiba - PR	22/03/2022	22/03/2022	Reunião na Casa Civil com Governador e Deputado Hussen	R\$ 125,00	R\$ 125,00	05/2022

